

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-059/2006 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 247/2006, de 11 de agosto de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir a servidora **MARCÍLIA MARIA DE RESENDE MONTE**, Auxiliar Administrativa, Matrícula 083371-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -014/2006-LT

Portaria GSE/ADM Nº 086/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciado: FRANCISCA DAS CHAGAS REGO SANTANA, Professora, Matrícula 071.105-5

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 086/2006, de 21 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS REGO SANTANA**, Professora, Matrícula 071.105-5, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 09/13), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 18/19);
- c) citação da Indiciada (fls. 20 e 20v);
- d) citação por Edital (fls 24 e 25);
- e) termo de Revelia (fl 30);
- f) nomeação do Defensor Dativo (fl 31);
- g) defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls 34 e 35).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 38/41), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS REGO SANTANA**, Professora, Matrícula 071.105-5, é responsável pelo abandono de cargo e infringiu o art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí. Sugeriu ainda a aplicação da pena de DEMISSÃO, prevista no art. 153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restam sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 38/41), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **FRANCISCA DAS CHAGAS REGO SANTANA**, Professora, Matrícula 071.105-5, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de julho de

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-014/2006-LT, instaurado pela Portaria nº GSE nº 086/2006, de 21 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS REGO SANTANA**, Professora, Matrícula 071.105-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 30 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 7886